

TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERNACIONAIS DE EXPORTAÇÃO

1 DO OBJETO DO TERMO

1.1 Este Termo apresenta as condições gerais de prestação dos serviços internacionais de Exportação.

2 DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

2.1 Os serviços para envio de objetos internacionais disponíveis são:

a) Documentos: Documento Internacional *Standard*, Documento Internacional Expresso, Mala M.

b) Mercadorias: Exporta Fácil Econômico, Exporta Fácil *Standard* e Exporta Fácil Expresso.

2.2 Os serviços adicionais também estão disponíveis de acordo com o serviço contratado.

2.3 Objeto postal internacional é todo documento ou mercadoria que tenha destino ao exterior, após ser aceito pelos Correios para ser entregue ao destinatário.

2.4 A Remessa é composta por um ou mais objetos contendo o mesmo remetente, destinatário e finalidade.

3 DA POSTAGEM

3.1 O remetente poderá enviar, pelos serviços de remessa de objetos internacionais disponíveis, documentos, amostras, presentes, outros (exportação temporária e bagagem desacompanhada) e mercadorias para venda ou não, exportados por pessoa física ou jurídica, com ou sem cobertura cambial.

3.2 O remetente deve consultar no portal dos Correios ou no sistema de pré-postagem as restrições de origem e do destino, proibições, enquadramentos e limites de acordo com o serviço a ser contratado.

3.3 O formulário de postagem, chamado de AWB – Airway Bill, já é impresso pelo sistema de pré-postagem ou na agência e deve ser utilizado para todos os serviços internacionais de Exportação, à exceção do Documento Internacional *Standard* Simples e da Mala M, para os quais deve ser utilizado o formulário CN 22, quando o conteúdo da postagem for sujeito ao controle aduaneiro. O formulário CN 22 está disponível no portal dos Correios.

3.4 No envio de amostras, presentes, vendas ou outros, o remetente é responsável pela apresentação, para encaminhamento junto da remessa, de todos os documentos necessários para desembaraço alfandegário no Brasil e no país de destino, conforme lista abaixo:

- a)** Nota Fiscal, a depender da natureza da operação;
- b)** Fatura Comercial (*Commercial Invoice*); documento que será gerado automaticamente no momento da postagem, com base nas informações fornecidas pelo remetente que são de sua exclusiva responsabilidade, podendo o remetente optar por sua utilização ou fatura comercial própria.
- c)** Outros documentos exigidos pelas autoridades do Brasil ou do país de destino.

3.5 Os objetos deverão ser apresentados fechados, ficando o remetente responsável pela veracidade das informações prestadas para postagem, seja na plataforma de pré-postagem ou ao atendente na agência de Correios.

3.6 Deverão ser observadas as especificações de legislação dos órgãos gestores e anuentes do comércio exterior brasileiro e as restrições dos operadores e autoridades de cada país de destino.

3.7 Não será aceita postagem de objeto para entrega contra pagamento de serviços postais pelo destinatário.

3.7.1 Valores referentes ao desembaraço aduaneiro no destino poderão ser cobrados no ato da postagem ou do destinatário, a depender das regras de cada país de destino.

3.8 Para alguns destinos do Serviço Exporta Fácil Expresso, não será aceita postagem de objeto cujo endereço do destinatário seja Caixa Postal.

3.9 São proibidas postagens de objetos que contenham:

- a)** Objetos Perigosos, como especificado em normas nacionais ou internacionais para transporte aéreo ou terrestre (ICAO – *Internacional Civil Aviation Organization*, IATA – *Internacional Air Transport Association*, DAC – Departamento de Aviação Civil, DGR – *Dangerous Goods Regulations*, IMDG-Code – *International Maritime Dangerous Goods*, ADR – *Agreement concerning International Carriage of Dangerous Goods by Road*, ou outras);
- b)** Qualquer bem cuja exportação esteja suspensa ou vetada pelas autoridades brasileiras ou do país de destino;
- c)** Objetos cujo conteúdo contraria a Convenção Postal Universal e seu regulamento.

3.10 O remetente poderá ser responsabilizado, caso ocorram postagens de remessas que contenham pelo menos uma das proibições que constam das normas nacionais e internacionais mencionadas, publicadas no portal dos Correios ou legislação vigente.

3.11 Para casos de impossibilidade de entrega ao destinatário, o remetente deverá indicar no AWB sua opção de autorizar os Correios a proceder à devolução da remessa ou tratá-la como abandonada.

3.12 Na postagem, o remetente deverá declarar corretamente os dados da remessa que serão considerados para definir se estará ou não sujeita ao registro formal da exportação no Portal Único de Comércio Exterior, sendo o único responsável pela informação e sua adequação à legislação brasileira, bem como dos custos e despesas decorrentes de quaisquer informações erradas.

3.13 O remetente também se responsabiliza pelo correto enquadramento das mercadorias na Classificação Fiscal de Mercadorias utilizada pela Secretaria da Receita Federal - NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul).

3.14 No caso de necessidade de registro formal da exportação, o remetente poderá nomear os Correios como seu representante. Os Correios se responsabilizarão pela inscrição do número da Declaração no campo próprio do AWB e informarão ao remetente.

3.15 Caso o remetente providencie o registro, deverá apor a numeração no campo próprio na pré-postagem ou informar ao atendente para inserção no ato da postagem na agência.

3.16 Quando o remetente nomear os Correios como seu representante para efeitos de Registro no Portal Único de Comércio Exterior, estará autorizando os Correios a preencherem em seu nome quaisquer documentos necessários para o cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis, e a agir como seu agente para fins de alfândega e controle de exportação, sem, entretanto, haver qualquer responsabilidade dos Correios, com relação às informações prestadas pelo remetente.

3.17 Estarão sujeitas ao registro no Portal Único de Comércio Exterior as remessas apresentadas pelo remetente contendo:

a) Bagagem desacompanhada e exportação temporária, a qualquer valor.

b) Vendas, Amostras ou Presentes com valor declarado acima de US\$ 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda para os demais serviços.

4 DA FISCALIZAÇÃO ALFANDEGÁRIA

4.1 Todos os objetos serão apresentados para fiscalização pelas autoridades alfandegárias brasileiras.

4.2 A seu critério e a qualquer tempo, as autoridades alfandegárias poderão abrir as remessas contendo mercadorias ou documentos para verificação do conteúdo, conforme legislação pertinente.

4.3 As remessas ficarão sujeitas às regras de fiscalização estabelecidas pelas leis e regulamentos do país de destino.

4.4 A constatação, em qualquer dependência dos Correios, da existência de remessa contendo objetos proibidos poderá determinar a devolução ao remetente ou sua apreensão.

4.5 O material apreendido poderá, conforme sua natureza, ser confiscado ou destruído por autoridade competente ou ser encaminhado para refugo pelos Correios.

5 DA ANÁLISE DE INDENIZAÇÃO E RESSARCIMENTO

5.1 Não haverá indenização ao remetente quando a devolução do objeto tenha sido ocasionada por erro do remetente, por órgão de fiscalização ou recusa de embarque da companhia aérea.

5.2 Caberá ressarcimento parcial do valor da postagem, integral do valor pago a título de *ad valorem* (se contratado) e integral do valor pago para desembaraço aduaneiro no destino (se aplicável) quando do cancelamento da exportação por solicitação do cliente ou por circunstâncias que inviabilizem o envio da remessa ao exterior e estejam fora do controle dos Correios, desde que a remessa de exportação seja com registro e tenha seu fluxo interrompido antes da apresentação à companhia aérea para envio internacional, como nas situações a seguir:

a) Caso fortuito ou de força maior, tais como: terremoto, ciclone, tempestade, inundação, guerra, queda de aeronave, embargo, condições climáticas inapropriadas, greves, atos ou omissões de autoridades públicas, ou similares que ocorrerem sem que haja culpa dos Correios;

b) Qualquer ato ou omissão do remetente (declaração incorreta de conteúdo, mal acondicionamento ou endereço insuficiente), de um terceiro, de um profissional de alfândega e de outros oficiais governamentais;

c) Envio de conteúdo proibido ou que apresentem indícios que as enquadrem em alguma restrição ao transporte;

d) Efetivação da suspensão da entrega (condicionada à viabilidade operacional dos Correios), após solicitação formal do remetente por meio da funcionalidade de Suspensão de Entrega de Objetos, no portal dos Correios.

5.2.1 Para tanto, deverão ser observados os seguintes percentuais de valores a serem retidos pelos Correios e, por consequência, a serem ressarcidos ao remetente:

Serviço	Retenção	Ressarcimento
Exporta Fácil (Expresso, Standard ou Econômico)	24,6%	75,4%
Documento Internacional (Expresso ou Standard com Registro)	34,9%	65,1%

5.2.2 Para análise da procedência do ressarcimento parcial, deve haver solicitação formal do remetente, com abertura de manifestação no canal Fale Conosco, no portal dos Correios na internet.

6 DA DISTRIBUIÇÃO E DOS PRAZOS

6.1 No país de destino, os objetos serão distribuídos no endereço do destinatário, conforme indicado pelo remetente no AWB ou próprio objeto, no caso serviços que não necessitem deste formulário.

6.2 No caso de restrição de entrega no endereço do destinatário indicado pelo remetente no AWB ou no próprio objeto, o objeto será entregue conforme legislação do país de destino.

6.3 Os objetos aceitos no endereço do destinatário serão considerados entregues em perfeitas condições.

6.4 Os prazos previstos de distribuição, em dias úteis, estão disponibilizados no portal dos Correios.

6.5 Os objetos internacionais estão sujeitos à retenção pelas autoridades aduaneiras ou governamentais para verificação de conteúdo ou aplicação de tributos de importação ou outros, de acordo com a legislação de cada país. Os atrasos decorrentes desse tipo específico de procedimento não são considerados nos prazos divulgados.

6.6 As orientações para registro de reclamação e as regras de indenização e ressarcimento estão dispostas no Termo de Uso do Fale Conosco no portal dos Correios.

6.7 Os Correios não se responsabilizam por danos ocultos ou mal funcionamento do conteúdo do objeto postal decorrente de mal acondicionamento ou danificados por seus próprios componentes elétricos, magnéticos, gravações eletrônicas, fotográficas ou de filmagens, dentre outros.

7 DAS RESPONSABILIDADES DO REMETENTE

7.1 O remetente deve assegurar-se de que:

7.1.1 O Objeto Postal Internacional encontra-se adequadamente embalado para transporte e manuseio seguros.

7.1.2 As informações contidas nos documentos são verdadeiras.

7.1.3 Atende às orientações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Condições Gerais de Prestação de Serviços Internacionais de Exportação e no Termo de Condições Comerciais (e de serviços exclusivos), no caso de contrato comercial celebrado com os Correios.

7.1.4 Conhece as informações acerca do tratamento de dados, constante da Política de Privacidade dos Correios, publicada no portal correios.com.br.

7.2 O remetente poderá ser responsabilizado pelo não cumprimento de regras postais, aduaneiras, tributárias e demais regras previstas na legislação vigente.

7.3 O remetente, no caso de falha de sua parte no cumprimento de quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis a qualquer das obrigações anteriormente descritas, concorda em indenizar aos Correios e mantê-los livres e ilesos de toda e qualquer reclamação, reivindicação, responsabilidade ou despesa.

* * * * *